

MENSAGEM

Projeto de Lei nº 001/2019.

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

CAMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
CNPJ 13.244.014/0001-00
RUA SAO PEDRO, 321 - CENTRO - SALITRE-CE
CEP. 63.115-000

RECEBI EM

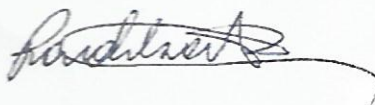
01 / 02 / 2019

Usamos do presente para submeter a apreciação desta augusta casa o seguinte Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos profissionais do Magistério que recebem com recursos oriundos do FUNDEB.

Relembramos que os profissionais do Município já recebem os valores atualmente em patamar legal, posto que já recebem acima do piso salarial nacional, mas mantendo - nos fieis ao desígnio de manter a educação municipal em seu patamar mais elevado, é que encaminhamos a presente proposição.

Certos da aprovação da mesma, renovamos votos de estima e apreço.

Respeitosamente,



RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 001/2019

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDA REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SALITRE.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, no uso de suas atribuições legais, faz saber que enviou à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

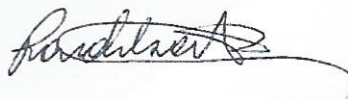
Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial a todos os seus servidores municipais do Magistério/FUNDEB, no percentual de 4,17%(quatro vírgula dezessete por cento), incididos sobre o salário base do mesmos.

§ Único – O reajuste constante do caput será concedido aos profissionais do Magistério efetivos e contratados de forma temporária.

Art. 2º - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Salitre, Estado do Ceará, em 01(um) de fevereiro de 2019(dois mil e dezenove).



RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal